



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro:	ELEJOR	Protocolo:	
Em:	26/01/2021 17:11		17.287.987-0
CNPJ Interessado	04.557.307/0001-49		
Interessado 1:	ELEJOR CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A.		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	AQUISIÇÃO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CONTRATO/AES PARA AQUISIÇÃO DE 2 MEDIDORES ELETRÔNICOS DE ENERGIA PARA O COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

 <p>elejor ENERGIA PARA UM MUNDO SUSTENTÁVEL ENERGY FOR A SUSTAINABLE WORLD</p> <p>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65 Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê CEP 80.040-070– Curitiba/PR</p>		<p>AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</p>	
ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.07.01.17	NÚMERO 002/2021	DATA DE ASSINATURA 27/01/2021
CONTRATADA PROLUX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 06.537.004/0001-90
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO Nº 447, BAIRRO SÃO GERALDO		CEP 90230-161	CIDADE PORTO ALEGRE
UF RS			
<p>JUSTIFICATIVA COMPRA DE 2 (DOIS) MEDIDORES ELETRÔNICOS DE ENERGIA, MODELO ION 8650C, DE FABRICAÇÃO <i>SCHIEDER ELECTRI</i>, CONFORME MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA PAC 002/2021. DISPENSA 001/2021.</p>			

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a proposta da CONTRATADA nº PLX 5831/21 Rev.01, datada de 18/01/2021; b) Especificação Técnica e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luis Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

Aquisição, sob o regime de execução na forma de fornecimento integral, de 2 (dois) Medidor Eletrônico Multifunção de Medição para Faturamento de Energia Elétrica, novos, modelo ION 8650C, fabricado pela *Schneider Electric*, em conformidade com a Especificação Técnica anexa a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **RS 39.552,00** (Trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais), não sendo aplicável reajuste.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1 - **Execução:** em até 2 meses após a formalização pela **ELEJOR**.
4.2 - **Vigência:** 6 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O faturamento será de 100% uma vez que os produtos, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**.
5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

Contrato PAC ELEJOR 002/2021 – Dispensa 001/2021.

Página 1 de 4



- a) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, incluindo as peças sobressalentes, dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos fornecimentos que apresentarem defeitos e/ou falhas.
- c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
- e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
- f) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
- g) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- h) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
- i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- k) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.
- l) É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- m) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato PAC ELEJOR 002/2021 – Dispensa 001/2021.

Página 3 de 4



- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com.br, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos entregues após aprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:

João Biral Junior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

CASSIANO
NICKNICH:9586600009
1

Assinado de forma digital por
CASSIANO
NICKNICH:95866000091
Dados: 2021.01.26 14:20:36 -03'00'

Cassiano Nicknich
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome ANDRE LUIZ RAMBO Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ RAMBO
CPF: SZEKUT: ██████████ SZEKUT: ██████████
RG: ████ Dados: 2021.01.26 15:16:05
-03'00'

Nome **EDUARDO JOHNSON**
CPF: ██████████
RG: ██████████





ePROTOCOLO



Documento: **2.MinutadeAES.PDF**.

Assinado por: **Cleverson Moraes da Silveira** em 26/01/2021 17:18, **João Biral Junior** em 27/01/2021 13:29.

Inserido ao protocolo **17.287.987-0** por: **Cleverson Moraes da Silveira** em: 26/01/2021 17:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cea1d6ed6483e8435b6b131c584abb1c.